



Episódio: ARMAZÉM 13 (WAREHOUSE 13, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: ARMAZÉM 13 - 1ª TEMPORADA / WAREHOUSE 13 - SEASON 1
Produtor(es): Jane Espenson
Diretor(es): Jane Espenson
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física, Presença de armas e Exposição ao perigo
Tema: Investigação
Processo: 08017.002895/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ARMAZÉM 13 (WAREHOUSE 13, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: ARMAZÉM 13 - 1ª TEMPORADA / WAREHOUSE 13 - SEASON 1
Produtor(es): Jane Espenson
Diretor(es): Jane Espenson
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição ao perigo
Tema: Investigação
Processo: 08017.002896/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: ALIENS IN AMERICA - MAMÃE ESTÁ EM COMA (RAJA - MOM'S COMA, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 109
Título da Série: ALIENS IN AMERICA
Produtor(es): Adam F. Goldberg/Tim Doyle/Michael Glouberman
Diretor(es): Fred Savage/Michael Feresco/Luke Greenfield
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Bullying
Tema: Convivência
Processo: 08017.007626/2008-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.003041/2010-61
Trailer: "5 VEZES FAVELA - AGORA POR NÓS MESMOS"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão verbal.
Defiro em parte o pedido de reconsideração.
Classifique-se a obra audiovisual como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 14 que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4.991/04, incisos I, VI e VII, e considerando a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar o acesso às políticas na-

cionais de segurança pública à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, principalmente previsto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, do Governo Federal, resolve:

Publicar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho para promover Políticas Públicas de Segurança Pública à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Trabalho LGBT da SENASP /MJ, instituído pela Portaria nº 7, de 1 de março de 2010, é órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, junto ao Ministério da Justiça, sobre políticas, programas e ações referentes à promoção do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais (LGBT) na política nacional de segurança pública.

Art. 2º O GT LGBT da SENASP /MJ tem as seguintes finalidades e competências,

I - Diagnosticar, fomentar e monitorar a promoção da política de segurança pública referendada nas conferências nacionais LGBT, de Segurança Pública e de Direitos Humanos para a população LGBT;

II - Criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT;

III - Recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais, de acordo com a Matriz Curricular Nacional das Polícias e Matriz Curricular das Guardas Municipais;

IV - elaborar e propor alterações no seu regimento interno.
Art. 3º O Ministério da Justiça, por sua Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, dará apoio administrativo e executivo ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a composição descrita na Portaria nº 25 de 25 de agosto de 2010, publicada no Dou Nº 164 de 25 de agosto de 2010, seção 2 página Nº 47, que revoga as Portarias nºs 07 e 11/2010.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 5º O GT LGBT da SENASP /MJ reunir-se-á:
I - ordinariamente, no mínimo, seis vezes ao ano, e de acordo com o calendário que aprovar;
II - extraordinariamente por convocação de seu(sua) Coordenador-Geral.

Art. 6º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Após iniciada a reunião, qualquer deliberação está restrita à presença de um número mínimo de um terço dos membros.

Art. 7º Podem participar das reuniões do GT LGBT da SENASP /MJ pessoas convidadas e outros visitantes representantes dos diversos segmentos da sociedade que desejarem tratar de assuntos pertinentes à promoção do reconhecimento da diversidade sexual e ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra LGBT na segurança pública.

§ 1º Os(as) convidados(as) e os(as) visitantes terão direito a voz.

§ 2º Os(as) convidados(as) terão direito a apoio de transporte e diária quando solicitados a assessorar o GT LGBT da SENASP /MJ.

§ 3º Os convites para a participação de pessoas não ligadas ao GT LGBT /SENASP serão feitos pelo(a) Coordenador(a).

§ 4º São considerados visitantes para efeitos deste Regimento Interno pessoas cuja presença for prévia e formalmente autorizada pelo(a) Coordenador(a), a partir de solicitação encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

§ 5º Os(as) visitantes não terão direito a apoio financeiro para participarem das reuniões.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O GT LGBT da SENASP /MJ apóia-se na estrutura física e de pessoal da SENASP /MJ para o desempenho de suas funções.

§ 1º As despesas decorrentes da participação no GT LGBT da SENASP /MJ dos(as) representantes das secretarias e entidades vinculadas ao MJ e outros órgãos do Governo Federal, e seus(suas) suplentes, serão custeadas pelas respectivas secretarias, autarquias e órgãos.

§ 2º As despesas decorrentes da participação no GT LGBT da SENASP /MJ dos(as) representantes do movimento LGBT e seus(suas) suplentes, serão custeadas pela SENASP /MJ.

Art. 9º Os membros do GT LGBT da SENASP /MJ não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação no GT.

Art. 10º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Nacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 40, inciso VIII, Do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública, aprovado pela Portaria Nº 1821, de 13 de outubro de 2006 e considerando as Leis Nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 a qual institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e 11.530/2007 a qual institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas al-

terações; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, assim como o conjunto de disposições normativas relacionadas ao FNSP e PRONASCI, aplicáveis no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a concessão de apoio a projetos com recursos oriundos do FNSP e do PRONASCI, no exercício de 2010, visando à implantação ou à modernização de estruturas físicas de unidades funcionais no âmbito dos dois Programas.

Art. 2º A proposta dirigida à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para a obtenção de apoio com recursos do FNSP e do PRONASCI, no exercício de 2010, deve destinar-se à consecução de pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - FNSP: apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas para o desempenho das atividades de segurança pública, como: centros integrados de operações de segurança pública; centros integrados de cidadania; unidades de saúde; unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública e outras unidades correlatas; Delegacias de Polícia Civil; Unidades de Polícia Militar, de Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

II - PRONASCI: apoio a projetos referentes à construção e à reforma de estabelecimentos que contribuam tanto com as políticas sociais e cidadã de prevenção em Segurança Pública, como por exemplo: recuperação e construção de equipamentos públicos desportivos; construção de unidades do sistema nacional de atendimento sócio educativo; construção de museus de memória; construção e recuperação de espaços urbanos, bem como para o fortalecimento das instituições de segurança pública: adequação da infra-estrutura física das unidades de segurança pública e construção de canis para cães farejadores, entre outras;

§ 1º As propostas deverão ser registradas no SICONV, de acordo com as orientações do órgão concedente.

§ 2º Os projetos que tenham por finalidade obter recursos do FNSP e do PRONASCI para atendimento dos objetivos descritos no inciso I e II, deverão ser apresentados consoante valores pré-estabelecidos para cada Estado ou Município, calculados e informados segundo critérios pelo órgão concedente.

§ 3º Não haverá prorrogação de prazo para registro das propostas no SICONV.

§ 4º o proponente deverá providenciar, à suas expensas, o desenvolvimento de todos os projetos executivos da obra em questão, quer seja reforma ou construção, haja vista que a SENASP, não os financiará, devendo a proposta cadastrada no SICONV estar completa, sob todos os aspectos técnicos e legais.

§ 5º Caso a proposta apresentada não esteja apta para empenho até a data estipulada pelo órgão concedente, dar-se-á preferência à outra (apta), que tenha sido apresentada por outro proponente em tempo hábil para celebração do instrumento jurídico.

Art. 3º Nas propostas de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos de segurança pública deverá ser observada a previsão de ambientes com espaço físico destinado a idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O proponente poderá reapresentar propostas não contempladas no exercício de 2009, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. As propostas reapresentadas deverão ser atualizadas para o exercício correspondente.

Art. 5º O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos na qual o pleito se enquadrar, observados os roteiros para apresentação de projetos disponíveis pelo órgão concedente.

Art. 6º A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio ou contrato de repasse.

Art. 7º As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela unidade competente da SENASP, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota, parte previamente estabelecida para a definitiva celebração do convênio ou contrato de repasse.

§ 1º Em caso de necessidade, a SENASP indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 2º As propostas pré-aprovadas pela SENASP serão encaminhadas ao Secretário Nacional de Segurança Pública, no caso do FNSP, e ao Secretário-Executivo do Pronasci, no caso do Pronasci, a quem caberão aprovar definitivamente ou não o pleito.

Art. 8º Os convênios e contratos de repasse celebrados sob a égide da presente Portaria poderão ter seu prazo de execução prorrogado até o limite estabelecido nas Leis 10.201/2001 e 11.530/2007.

Art. 9º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela SENASP.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
Substituto